

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

TÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

.....

Seção VII
Dos Livros de Registro de Empregados

.....

Art. 47. A empresa que mantiver empregado não registrado nos termos do art.41 e seu parágrafo único, incorrerá na multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional, por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência. [\(“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967\)](#)

Parágrafo único. As demais infrações referentes ao registro de empregados sujeitarão a empresa à multa de valor igual à metade do salário-mínimo regional, dobrada na reincidência. [\(Parágrafo único acrescido pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967\)](#)

Art. 48. As multas previstas nesta Seção serão aplicadas pela autoridade de primeira instância no Distrito Federal, e pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e no Território do Acre.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.971-10, DE 6 DE ABRIL DE 2000

* Reeditada pela Medida Provisória nº 1.971-19, de 21 de Dezembro de 2000

Dispõe sobre a reestruturação da
Carreira Auditoria do Tesouro Nacional
e organização da Carreira Auditoria-
Fiscal da Previdência Social da Carreira
Auditoria-Fiscal do Trabalho.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de
PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da
Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

.....

Art. 11. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do trabalho têm por
atribuições assegurar, em todo território nacional:

- I - a aplicação de dispositivos legais e regulamentares de natureza
trabalhista e relacionados à segurança e à medicina do trabalho;
- II - a verificação dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social
- CTPS, visando a redução dos índices de informalidade;
- III - a verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço - FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação;
- IV - o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de
trabalho celebrados entre empregados e empregadores;
- V - o respeito aos acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o
Brasil seja signatário.

Art. 12. Fica extinta a Retribuição Adicional Variável de que trata o art. 5º
da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devida aos ocupantes dos cargos da
Carreira Auditoria do Tesouro Nacional.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.971-19, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

** Revogada pela Medida Provisória nº 2.093-20, de 27 de Dezembro de 2000*

Dispõe sobre a reestruturação da
Carreira Auditoria do Tesouro Nacional
e organização da Carreira da Auditoria-
Fiscal da Previdência Social e da
Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o
art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Esta Medida Provisória dispõe sobre a reestruturação da Carreira
Auditoria do Tesouro Nacional, de que trata o Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de
1985, e da organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira
Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Art. 2º. Os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, de Técnico da
Receita Federal, de Auditor-Fiscal da Previdência Social e de Auditor-Fiscal do
Trabalho são agrupados em classes, A, B, C e Especial, compreendendo, as duas
primeiras, cinco padrões, e, as duas últimas, quatro padrões, na forma dos Anexos I e II.

.....
.....